



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 100, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da quarentena estabelecida no art. 1º do Decreto Municipal nº. 27, de 20 de março de 2020 e dá outras providências correlatas.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os Decretos nº. 26, de 17 de março de 2020 e nº. 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando que é conferido aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas que as estabelecidas nos decretos estaduais, de acordo com cada avaliação local e de acordo com as medidas que visam proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

Considerando que apesar da expressiva quantidade de vacinas aplicadas em nosso Município ainda é recomendável a manutenção das medidas de transição;

Considerando, finalmente, o anúncio do Governo do Estado no sentido de que irá prorrogar a quarentena até o dia 15 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 15 de julho de 2021, como medida de prevenção de contágio da Covid-19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 1º e 15 de julho.

Cruzeiro, 30 de junho de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 30 de junho de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos